



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 792, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Cria o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, e o Fundo Municipal de Cultura de São José da Barra/MG, e dá outras providências.

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT

Seção I
Das Disposições Gerais

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT de São José da Barra - MG, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tendo como objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural, no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O COMCULT terá por finalidade:

I – Auxiliar na organização da Política Municipal de Cultura e promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural;

II – A consolidação de políticas públicas e a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da cultura municipal;

III – Promoção e democratização da ação pública de incentivo a preservação, produção e difusão de bens culturais do Município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclores.

Seção II
Da Política Municipal de Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano e deve o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º É de responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município, estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 5º Cabe ao Município de São José da Barra, planejar e implementar políticas públicas para:

I – Garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;

II – Garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;

III – Promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;

IV – Realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;

V – Superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a autoestima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;

VI – Promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade;

VII – Fortalecer o meio cultural, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;

VIII – Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

IX – Proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir corresponsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;

X – Desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão;

XI – Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Art. 6º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 7º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais.

Art. 8º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e, na sua avaliação, uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Seção III Da Competência

Art. 9º Ao COMCULT compete:

I – Cooperar com o Conselho Estadual de Política Cultural e com os Órgãos Federais e Estaduais incumbidos da execução das políticas culturais;

II – Fiscalizar as atividades culturais promovidas pelo Município, bem como das entidades culturais conveniadas;

III – Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

IV – Formular e aprovar uma proposta de plano de Política Municipal de Cultura para o Município, que incluirá políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, fomento às artes e promoção do patrimônio cultural;

V – Pronunciar-se, emitir pareceres quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações culturais sediadas no Município;

VI – Elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura quando solicitado pelo Poder Público, pela Sociedade Civil ou por iniciativa própria;

VII – Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

VIII – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão cultural no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

IX – Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a Sociedade Civil e a Administração Pública no campo cultural;

X – Promover a defesa, conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;

XI – Identificar e colaborar para a identificação no âmbito do Município de São José da Barra e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico, paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação;

XII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a Política Municipal de Cultura;

XIII – Aprovação ou modificação do Plano Municipal de Cultura, a ser proposto pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

XIV – Apoiar as promoções e as manifestações culturais de São José da Barra;

XV – Aprovar projetos e programas culturais para os fins, de acesso ao Fundo Municipal de Cultura;

XVI – Promover fóruns, debates, estudos, conferências e seminários sobre temas ligados à área cultural;

XVII – Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal de Cultura;

XVIII – Elaborar e aprovar em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

XIX – Universalizar o acesso aos bens de serviços culturais;

XX – Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

XXI – Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

XXII – Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

XXIII – Contribuir para a cultura da paz.

Art. 10º O COMCULT poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, conferências, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Seção IV

Do Funcionamento

Art. 11. O funcionamento do COMCULT, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em regimento interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua posse para elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 13. O regimento interno do COMCULT disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao COMCULT para o desempenho de suas atribuições por meio do Setor de Cultura.

Art. 15. O COMCULT usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno, através da imprensa oficial do Município de São José da Barra e outros meios.

Seção V

Da Composição

Art. 16. O COMCULT será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil atuantes nos segmentos técnicos culturais.

Art. 17. O mandato dos membros do COMCULT é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os membros do Poder Público Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da Sociedade Civil mediante indicação dos dirigentes dessas entidades.

§ 2º Os órgãos e entidades indicarão seus representantes à Divisão de Cultura, para posterior designação por ato do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

§ 3º As funções de membro do COMCULT e de membro de suas comissões são consideradas serviços públicos relevantes, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por decisão em reunião ordinária, necessitando de votação em maioria absoluta e em acordo com o Regimento Interno do COMCULT.

Art. 18. Os membros da Sociedade Civil que compõem o COMCULT não podem concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 19. Os servidores públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Cultura.

Art. 20. O mandato dos membros do COMCULT poderá ser extinto por renúncia expressa ou tácita.

Parágrafo único. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa a 03 (três) sessões ordinárias ou 05 (cinco) extraordinárias no decurso de um ano.

Seção VI

Da Organização Interna

Art. 21. O COMCULT tem a seguinte composição:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 22. O Plenário do COMCULT é o órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e na ausência destes por seus respectivos suplentes.

Art. 23. A Mesa Diretora, órgão diretivo do COMCULT é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

Art. 24. A Secretaria Executiva do COMCULT será exercida por Servidor Público Municipal.

Art. 25. O COMCULT reunir-se-á periodicamente de acordo com o Regimento Interno e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA **Estado de Minas Gerais**

Art. 26. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% mais um de seus membros (06 Conselheiros).

Art. 27. Nas sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 28. O COMCULT poderá constituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho aprovar a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades que indicarão seus representantes.

Art. 29. O COMCULT poderá indicar sugestões de alteração da Lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 30. Para a consecução de suas finalidades, o COMCULT articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO II **DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 31. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de natureza contábil, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos, parcerias e ações voltadas à Cultura no Município de São José da Barra.

Art. 32. O Fundo Municipal de Cultura ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a gestão do Fundo Municipal de Cultura, cabendo ao seu titular, o pagamento das despesas, a ordenação de empenhos e demais atividades indispensáveis ao gerenciamento do Fundo.

Art. 33. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura" para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA **Estado de Minas Gerais**

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de sua Secretária e da Tesoureira do Município de São José da Barra, investida no cargo de Chefe da Divisão de Tesouraria, os poderes para movimentação financeira da conta bancária do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 34. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – Dotações orçamentárias;

II – Valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos patrocinados, editados ou coeditados pelo COMCULT;

III – Valores repassados pela União e/ou pelo Estado à conta do Fundo Municipal de Cultura; IV - Contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

IV – Contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;

V – Doações, legados, contribuições em espécie, e valores recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VI – Valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;

VII – Valores recebidos em função de repasses relativos ao Sistema Nacional de Cultura, em conformidade com as disposições legais;

VIII – Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

IX – Percentual das receitas provenientes da comercialização a preços populares de produtos culturais realizados com recursos do Fundo;

X – Saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior;

XI – Resultado de convenções, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;

XII – Destinações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, correspondentes ao pagamento de tarifas ou preços públicos pela utilização de equipamentos culturais, espaços comerciais conexos ou complementares aos mesmos;

XIII – Captação de recursos e fomento, através de Leis de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

XIV – Outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de condenações em dinheiro, decorrentes de processos judiciais, desde que autorizadas;

XV – Outras receitas provenientes de multas ou valores oriundos de transações decorrentes de procedimentos extrajudiciais levados a efeito pelo Ministério Público e demais Órgãos de Controle da Administração Pública;

XVI – Outros recursos, créditos ou rendas adicionais e/ou extraordinárias, oriundas de espetáculos ou ações culturais promovidas com o apoio, patrocínio e/ou realização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

XVII – Outras receitas eventuais.

Art. 35. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicados nas seguintes modalidades:

I – Na conservação e recuperação de instalações dos equipamentos culturais do Município;

II – Nos projetos, programas, pesquisas, promoções, festivais, eventos, oficinas, capacitações, concursos, parcerias e outros, incluindo editais de caráter cultural, em âmbito municipal, que visem fomentar e estimular as manifestações culturais no Município de São José da Barra;

III – No enriquecimento do acervo dos equipamentos culturais do Município;

IV – Na edição de obras no campo das ciências humanas, das letras, das artes e demais segmentos da cultura;

V – Na produção audiovisual de vídeos, filmes, mídias digitais e outras formas de reprodução fono-videográficas de caráter cultural;

VI – Na aquisição de bens materiais e/ou equipamentos culturais para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, quando inseridos em atividades, programas ou projetos que visem fomentar e estimular as ações da cultura em São José da Barra;

VII – Demais ações de cunho artístico e cultural definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo que estejam em consonância com o Plano Municipal de Cultura, aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultural.

Art. 36. O Fundo Municipal de Cultura poderá exercer ações de política pública por meio de editais de parcerias, concurso, convênios, entre outras formas previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Art. 37. São aplicadas ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de São José da Barra, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

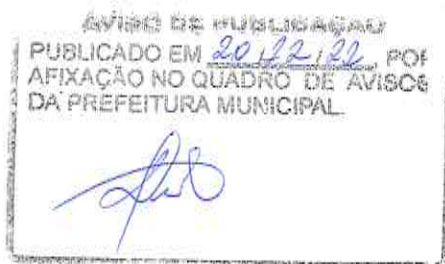
Art. 38. Os casos omissos, referentes ao Conselho Municipal de Cultura, serão resolvidos pelo Plenário do COMCULT no âmbito de sua competência.

Art. 39. As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 40. Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 20 de dezembro de 2022.



Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município